



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Objeto: Projeto de Lei nº 8, de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.*

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é a abertura, no orçamento anual, de crédito adicional especial, no valor de seis mil e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos.

Neste caso a utilização de crédito adicional especial se presta a inserção no orçamento municipal de saldo restante da aplicação de recursos recebidos através da Lei Adir Blanc (Lei Federal nº 14.017, de 2020), visando o apoio ao setor cultura e criativo no município.

O projeto traz boa redação, com fácil compreensão e foi confeccionado com base no previsto no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A procuradoria jurídica da Câmara se manifestou favoravelmente ao projeto.

Em meu entendimento, o projeto não possui vício de iniciativa, não vislumbra problema de ordem legal ou constitucional e a redação é de fácil entendimento.

Sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer favorável ao Projeto de Lei nº 8, de 2025.

Salmourão, 06 de março de 2025.

**Luiz Carlos do Carmo**  
Relator



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Objeto: Projeto de Lei nº 8, de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.*

### PARECER Nº 6/2025

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei nº 8, de 2025, vereador Luiz Carlos do Carmo.

Emitimos, por unanimidade (3x0), Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 8, de 2025.

Salmourão, 06 de março de 2025.

Wesley Barbosa  
Presidente

Luiz Carlos do Carmo  
Relator

Ten. Flávio Eduardo Rodrigues  
Membro